



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROVIMENTO Nº 08/2008

Fixa normas procedimentais para a realização do MUTIRÃO DE SENTENÇAS nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Luís.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar n. 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão) e pelo art. 30, XLVI, "a" e "e", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, e

Considerando o "Diagnóstico do Movimento Forense" das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, aí incluídas as de Execução Fiscal, que indica o acúmulo de elevado número de processos pendentes de julgamento;

Considerando que em algumas dessas Varas, a despeito de se reconhecer o esforço despendido pelo respectivo titular visando saneá-las, o volume dos feitos continua crescendo de forma vertiginosa;

Considerando que as demandas de competência das Varas da Fazenda Pública, pela sua própria natureza, exigem, em muitos casos, estudos e análises mais acurados, o que dificulta aos seus titulares promover o necessário saneamento da Vara correspondente, ainda que para tanto trabalhem além do que se deva exigir de uma pessoa normal;

Considerando a necessidade de observância dos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo, inscritos, respectivamente, no art. 37, *caput*, e no inciso LXXVIII, do art. 5º, da CF/88;

Considerando o teor da decisão aprovada na reunião de trabalho dos juízes das Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Luís com a participação do Corregedor-Geral de Justiça, realizada em 01.07.2008,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o "MUTIRÃO DE SENTENÇAS" a ser realizado nas Varas da Fazenda Pública da Comarca de São Luís, aí incluídas as Varas de Execução Fiscal, cuja finalidade se restringirá ao julgamento dos processos que se encontrarem aptos para tanto.

Art. 2º. O “MUTIRÃO DE SENTENÇAS” será coordenado pelo Desembargador Coordenador do Núcleo de Estudos e Orientação das Atividades Jurisdicionais – NEOJUR – “Direito Constitucional, Administrativo e Tributário”, o qual será auxiliado, em suas atividades, pelos juízes integrantes desse Núcleo.

§ 1º. O Desembargador Coordenador indicará ao Corregedor-Geral de Justiça os magistrados que deverão atuar com jurisdição plena nos processos a serem julgados durante os trabalhos do Mutirão, bem como o servidor que funcionará como Secretário.

§ 2º. As indicações dos juízes deverão recair, preferencialmente, sobre os magistrados auxiliares da entrância final e, superada essa possibilidade, sobre aqueles que exerçam jurisdição em comarcas nas quais estejam instaladas duas ou mais Varas.

Art. 3º. Os trabalhos do Mutirão ocorrerão de forma gradativa e progressiva, iniciando-se pela 1ª Vara da Fazenda Pública e prosseguindo-se nas demais, a critério do Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 4º. Todos os processos em tramitação nas Varas que participarão do Mutirão que estiverem prontos para julgamento, inclusive aqueles que porventura estejam conclusos para os juízes, deverão ser recolhidos à respectiva Secretaria Judicial, no prazo máximo de 48 horas, antes do início dos trabalhos.

Art. 5º. Recebidos os processos pelo Secretário do Mutirão, devidamente protocolados, o Desembargador Coordenador, com a colaboração dos juízes auxiliares e dos juízes convocados, selecionará os processos aptos a serem julgados.

Art. 6º. Todos os processos em tramitação nas Varas de Execução Fiscal, sem exceção, serão encaminhados, pelos respectivos Secretários Judiciais, ao Coordenador do “MUTIRÃO DE SENTENÇAS” e seus auxiliares, para análise e constatação de eventuais hipóteses de ocorrência de prescrição intercorrente, caso em que serão remetidos para sentença.

Art. 7º. Os processos sentenciados pelos juízes convocados serão entregues ao Secretário do Mutirão, o qual ficará encarregado de mandar publicar, no órgão oficial, as sentenças prolatadas, devolvendo-os, em seguida, também protocolados, ao Secretário (a) da Vara respectiva, para os fins de direito.

Art. 8º. Considerar-se-ão, para efeito de produtividade, as sentenças proferidas durante o Mutirão pelos juízes convocados, as quais serão adicionadas às exaradas nas respectivas Comarcas ou Varas.

Art. 9º. Tendo em vista o período eleitoral, o “MUTIRÃO DE SENTENÇAS” desenvolver-se-á no Fórum Des. Sarney Costa, inicialmente, às

sextas-feiras, sábados e domingos, em turnos a serem fixados pelo Desembargador Coordenador do Mutirão.

Art. 10. Caberá ao Desembargador Coordenador, uma vez ultimados os trabalhos do Mutirão, encaminhar à Corregedoria-Geral da Justiça relatório circunstanciado contendo o número total de sentenças proferidas, assim como o quantitativo destas referentes a cada magistrado, por Vara.

Art. 11. O início dos trabalhos do "MUTIRÃO DE SENTENÇAS" ocorrerá no dia 11 (onze) de julho de 2008 e findará na data em que a última sentença for prolatada na 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital ou noutra que o Corregedor-Geral de Justiça estabelecer.

Art. 12. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 07 dias do mês de julho de 2008.

Desembargador JAMIL DE MIRANDA GEDEON NETO
Corregedor-Geral de Justiça